



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA



INDICAÇÃO Nº 01 / 2021

02 FEV 2021

Senhor Presidente
Senhoras e Senhores Vereadores

O vereador que esta subscreve, de acordo com o Regimento Interno desta Casa de Leis, **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **VALMIR CLIMACO DE AGUIAR**, para que determine ao setor competente a "**INSTALAÇÃO DE BICICLETÁRIOS NOS LOCAIS PÚBLICOS**", no município de Itaituba.

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Indico ao Prefeito Municipal **SUGERINDO** a "**INSTALAÇÃO DE BICICLETÁRIOS NOS LOCAIS PÚBLICOS**" no município de Itaituba.

Em muitos países pelo mundo, o uso da bicicleta já é uma cultura implantada, mas nem sempre foi assim, este tipo de comportamento social demora um certo tempo para se formar, são longos anos e inúmeras modificações até este habito ser aceito pela população, é preciso que haja um grande incentivo por parte do poder público para que a população adote a bicicleta como um importante meio de transporte. De extrema importância, o uso das bicicletas traz inúmeros benefícios, dentre eles há uma melhor fluidez no trânsito, uma considerável contribuição para o meio ambiente, e além de tudo andar de bicicleta é um hábito completamente benéfico a saúde, melhorando assim a qualidade de vida das pessoas que a usarem. Um dos grandes problemas que os ciclistas enfrentam hoje é a falta de segurança, não ter um local ideal para deixar a bicicleta é um dos motivos que faz muitas pessoas deixarem de usar este meio de transporte. Podemos com esta iniciativa melhorar este cenário, oferecendo um local seguro e fechado o ciclista poderá sem medo deixar a sua bicicleta durante um longo período do dia ou até mesmo da noite, podendo cumprir seus compromissos com tranqüilidade, tendo a certeza que sua bicicleta estará em segurança, e vai ter a tranqüilidade de buscá-la, sem correr riscos de um roubo repentino. Destacamos a importância de uma parceria público-privada para o melhor desenvolvimento desta Lei, muitas empresas beneficiariam seus funcionários com um bicicletário próximo a empresa, além da possibilidade de explorar a publicidade e propaganda da sua marca.

Assim sendo, ao contar com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente **INDICAÇÃO**, da criação de "**INSTALAÇÃO DE BICICLETÁRIOS NOS LOCAIS PÚBLICOS**" no Município de Itaituba. Era o que tinha a Indicar. Segue junto a Minuta do Projeto de Lei da Indicação. Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**", em 15 de janeiro de 2021.

Wescley Silva Aguiar
Vereador

Jennifer Rossy Pereira da Silva
Auxiliar Administrativo
Matricula: 120094-4

08/01/2021
11:56



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

MINUTA DO PROJETO /2021

"Dispõe sobre a instalação de bicicletários nos locais especificado e dá outras providências."

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal **VALMIR CLÍMACO DE AGUIAR**, sanciona e pública a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a instalar bicicletários em áreas do Município ora especificados, sem prejuízo da instalação em outros locais, a critério do Poder Executivo:

I – área central do Município;

II – escolas públicas;

III – creches;

IV – unidades públicas de saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por bicicletário sem ter o local apropriado destinado a estacionamento de bicicletas.

Art.2º Os bicicletários deverão ser construídos de forma a permitir fácil acesso ao local, com proteção para dias de chuva e suporte para fixação de equipamento de segurança das bicicletas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica sob responsabilidade dos usuários a colocação de qualquer tipo de equipamento destinado a segurança da bicicleta que vier a deixar no local.

Art.3º O uso dos bicicletários deverá ser franqueado a todos, sem qualquer distinção, sendo vedada a cobrança pela sua utilização.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por eventuais danos, furtos, roubos e/ou avarias causados as bicicletas que forem estacionadas nos bicicletários.

Art.4º A estrutura construtiva dos bicicletários a serem instalados serão definidos por norma a ser editada pelo Poder Executivo.

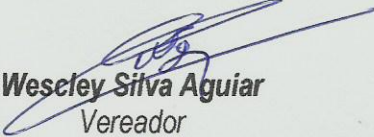
Art.5º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio(s) visando o cumprimento da presente lei.

Art.7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a custa de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**", em 15 de Janeiro de 2021.


Wesley Silva Aguiar
Vereador





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que "Dispõe sobre a instalação de bicicletários nos locais que especifica e dá outras providências."

A área central do município, o entorno de escolas públicas e creches e as unidades de saúde são locais com grande concentração de pessoas, sendo grande também o número de pessoas que se deslocam a tais lugares mediante utilização de bicicletas.

Um dos objetivos do presente projeto é dar condições às pessoas que se utilizam de tal meio de locomoção terem locais apropriados para guarda momentânea da bicicleta, possibilitando assim certa tranquilidade enquanto realizam atividades diversas.

Com certa frequência nos deparamos com a situação de bicicletas estacionadas nas calçadas, o que atrapalha os pedestres e gera insegurança no proprietário da bicicleta, visto a possibilidade de furto/roubo ou ainda de danos à mesma.

Também um dos objetivos da propositura é incentivar o uso da bicicleta no município, que traria imensos benefícios ao trânsito da cidade e ainda benefícios aos ciclistas, visto que o ato de pedalar, como exercício físico pode contribuir na diminuição de riscos à saúde, levando-se em consideração ainda que o seu uso, como forma alternativa de locomoção diminuiria a emissão de poluentes na atmosfera.

É fato o crescente número de automóveis circulando no município, número esse que vem aumentando a cada dia, criando sérios transtornos aos motoristas; assim, a instalação de bicicletários possibilitará melhores condições para utilização das bicicletas em substituição dos veículos automotores em geral, contribuindo também pela melhoria no trânsito.

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**", em 15 de Janeiro de 2021.


Wescley Silva Aguiar
Vereador




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

